LEI N.º 504/06 DE 2006. PONTÃO, 27 DE SETEMBRO

Altera o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação CME, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com relação a sua competência e em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, tendo como objetivos:
- I elevar a qualidade dos serviços educacionais;
- II assegurar a educação como direito de todos mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando o acesso, a permanência e o sucesso à educação de qualidade, sem qualquer discriminação e através da gestão democrática nas escolas;
- III assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município.

#### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros titulares e nove membros suplentes e obedecerá a seguinte composição:
- I- dois representantes das Associações de Pais das Escolas Públicas Municipais;
- **II-** um representante do Comude Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III- um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Pontão;
- IV- dois representantes dos professores municipais de Ensino Fundamental;
- V- um representante dos professores municipais da Educação Infantil;
- VI- um representante da Administração Municipal;
- VII- um representante da Secretaria de Educação.
- **Art. 3º.** A eleição dos representantes que constituirão, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Educação dar-se-á entre os respectivos segmentos.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- § 1º Os representantes de cada segmento, deverão ser apresentados juntamente com a ata da respectiva eleição.
- § 2º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação.
- § 3º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e desempenhar suas funções profissionais no município de Pontão, devendo ser substituído quando fixar residência ou funções profissionais em outro município.
- **Art. 4º.** Os representantes eleitos para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.
- **Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação e de interesse público com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- o Plenário;

II- a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que constituirão a Executiva.

- **Art. 7º.** A Diretoria Executiva será composta por três membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:
- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria;

**Parágrafo único.** O mandato dos cargos aqui referidos será de um ano, sendo permitidas reconduções.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos referentes ao ensino.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- **Art. 9º -** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias quando convocadas pelo Prefeito Municipal, Presidente ou por 50% de seus conselheiros.
- **Art. 10°.** As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 11.** É assegurado, nas dependências da Prefeitura Municipal, um local para que o CME possa exercer suas funções.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 12. Ao Conselho Municipal de Educação competem as seguintes atribuições:
- I estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do Ensino do Município.
- **II -** manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município;
- **III** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o art. 215 da Lei Orgânica Municipal;
- IV manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;
- V elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;
- **VI -** colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- **VII -** assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político-Pedagógico do Sistema e das Unidades Escolares;
- **VIII -** autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- **IX** fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- b) a elaboração dos regimentos nos estabelecimentos de ensino;
- **X** aprovar:
- a) os regimentos, das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- **b)** emitir pareceres sobre concessão de auxílio e subvenções às instituições educacionais;
- c) emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

**XI-** acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município; **XII-** manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIII- exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 13.** Fica revogada a lei municipal n. 75 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2006.

## DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI DE PIERRI Secretário Municipal de Administração